

Mensagem nº 200/2022

João Pessoa, 26 de dezembro de 2022

A Vossa Excelência, o Senhor
VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, a Medida Provisória anexa que propõe desconto de 5% (cinco por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e na Taxa de Coleta de Resíduos – TCR.

A medida propõe desconto adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU e da TCR, aplicáveis às inscrições imobiliárias que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações perante o Município e, ainda, cujo recolhimento do imposto e da taxa lançados em 2023, seja à vista ou em parcelas, dê-se dentro do mesmo exercício. Trata-se de estímulo à regularidade fiscal das unidades imobiliárias, pois a redução depende, não apenas do próprio pagamento da exação, mas da condição peculiar de a inscrição encontrar-se como todos os seus débitos quitados, perante a Fazenda Pública.

Para este caso, é importante frisar que é possível cumular o desconto instituído por esta medida com aquele já previsto na legislação permanente e que aplica uma redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto e da taxa, caso seja recolhido antecipadamente, conforme as datas estabelecidas no Calendário Fiscal.

A proposta atende aos requisitos de relevância e urgência, tal como fixados no §1º do artigo 27 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

A relevância decorre da importância da implantação de tais descontos, como forma de estimular o mercado imobiliário, num contexto de crise econômica ainda persistente.

A urgência advém do fato de a oportunidade da medida encontrar-se vinculada ao contexto dos lançamentos do IPTU e da TCR, que ocorrem no início do exercício fiscal.



Dessa forma, evidenciando-se o relevante interesse público na adoção destes ajustes no referido diploma legal, justifica-se o encaminhamento a esta Colenda Casa, que certamente dará o seu necessário aval, com isso colaborando para a melhoria da Administração Tributária Municipal.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO**



MEDIDA PROVISÓRIA N° 29, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI DESCONTOS TEMPORÁRIOS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E NA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, inciso VI, c/c §1º, da lei orgânica do Município de João Pessoa, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Para o exercício de 2023, fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor dos lançamentos do(a):

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e
- II - Taxa de Coleta de Resíduos – TCR.

§1º O desconto previsto no caput deste artigo será aplicado aos imóveis que atendam cumulativamente às seguintes circunstâncias:

I - o valor do imposto e da taxa sejam recolhidos integralmente no exercício de 2023, em cota única ou de forma parcelada; e

II - estejam com todas as suas dívidas tributárias e não-tributárias integralmente quitadas, sendo essa situação apurada em 31 de dezembro de 2022.

§2º Os descontos de 15% (quinze por cento) previstos no inciso I do artigo 197 e no inciso I do artigo 244, ambos da Lei Complementar n.º 53, de 17 de dezembro de 2008, quando cabíveis, serão cumulativos com o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de dezembro de 2022.

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 186/2022,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Assinatura

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1610-1078-BD9C-280F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 27/12/2022 07:03:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1610-1078-BD9C-280F>